



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 07/2025

**Altera Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, que “Disciplina a realização de viagens e a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”.**

Os Vereadores subscreventes, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, art. 2º, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** [...].

**I** - por vereadores, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar, em visitas e reuniões em outras Câmaras Municipais, no Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no Congresso Nacional ou em uma de suas Casas, ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do mandato parlamentar, com duração predeterminada;

**II** - por servidores, quando a serviço da Câmara Municipal ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse do Legislativo, bem assim em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação do Presidente da Câmara Municipal, ou quando solicitado para assessorar e acompanhar vereador em viagem no interesse público.

§ 1º Os servidores detentores de cargo ou função de Motorista perceberão as diárias nos mesmos valores que os demais servidores caso, além da condução de vereadores e/ou servidores, estes utilizem-se da viagem para participação nas atividades descritas no inciso II.

§ 2º Os servidores detentores de cargo ou função de Motorista, ressalvada a hipótese do § 1º, perceberão diárias, no valor de 2/3 (dois terços) da devida aos demais servidores, quando sem pernoite, e em valor integral, quando com pernoite.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Recebi a cópia em 10/03/25

Relator

*Caroline Mesquita*

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTAR

RECEBI A CÓPIA EM 10/03/25

RELATOR

*[Assinatura]*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RECEBI A CÓPIA EM 10/03/25

RELATOR

*[Assinatura]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebi a cópia em 10/03/25

Relator

*[Assinatura]*



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** A Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, art. 3º, §§ 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** [...].

§ 1º. O pedido de diárias deverá ser fundamentadamente indeferido pelo(a) Presidente da Câmara, caso não guarde relação com as funções da Câmara Municipal.

§ 2º. As diárias autorizadas serão divulgadas no endereço eletrônico do Portal Transparência do Poder Legislativo.

**Art. 3º.** A Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, art. 6º, passa a vigorar acrescido do § 5º:

**Art. 6º.** [...].

§ 5º. O requerimento de diárias deverá ser apresentado ao Setor de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses previstas no art. 4º, inciso II.

**Art. 4º.** A Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, art. 7º, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

**Art. 7º** [...].

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal deliberará sobre o pedido de concessão de diária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do protocolo do requerimento

§ 5º A não apreciação do pedido de concessão de diária no prazo do § 4º, implicará de forma tácita o seu indeferimento.

**Art. 5º.** A Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, art. 7º-A, incisos I e II e § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º-A.** [...].

**I** - Brasília e capitais estaduais, exceto Belo Horizonte - 8 (oito) diárias, com ou sem pernoite;



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**II** - Belo Horizonte, região metropolitana e demais cidades previstas no ANEXO III desta Lei - 24 (vinte e quatro) diárias com ou sem pernoite;  
**§ 1º.** Os limites previstos nos incisos anteriores não se aplicam ao Presidente da Câmara em missões oficiais, bem como aos membros da Mesa Diretora por ele indicado para representar o Poder Legislativo em missões também oficiais, no âmbito Estadual e Federal.

**Art. 6º.** A Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, art. 9º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** [...].

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no caput deste artigo, salvo se apresentada justificativa fundamentada em requerimento escrito, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

**Art. 7º.** As diárias anteriormente concedidas no curso do exercício fiscal em que se der a vigência desta Lei serão contabilizadas nos limites anuais previstos nas modificações destes por esta estabelecidos.

**Art. 8º.** O ANEXO II da Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018 passa a vigorar com a redação constante do ANEXO II da presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

  
**Gustavo Henrique Protásio Martins**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ana Carla da Silva Cardoso Maia**  
Secretária

**Wilson Pimenta de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Luciano Ázara Resende de Alvarenga**  
Presidente



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II TABELA DE DIÁRIAS

DESTINO	CARGO/FUNÇÃO	TIPO	VALOR CORRIGIDO	
Brasília e demais capitais estaduais do País, exceto BH	Vereadores	Com pernoite	R\$ 2.380,00	
		Sem pernoite	R\$ 2.010,00	
	Servidores	Com pernoite	R\$ 1.904,00	
		Sem pernoite	R\$ 742,12	
Belo Horizonte, Região Metropolitana de BH e cidades distantes da sede do município mais de 150 km	Vereadores	Com pernoite	R\$ 700,00	
		Sem pernoite	R\$ 515,00	
	Servidores	Com pernoite	R\$ 560,00	
		Sem pernoite	R\$ 315,40	
	Servidor na função de motorista	Com pernoite	R\$ 560,00	
		Sem pernoite	R\$ 210,27	
Cidades distantes da sede do município mais de 60km e até 150 km	Vereadores	Com pernoite	R\$ 530,00	
		Sem pernoite	R\$ 400,00	
	Servidores	Com pernoite	R\$ 424,00	
		Sem pernoite	R\$ 252,31	
	Servidor na função de motorista	Com pernoite	R\$ 424,00	
		Sem pernoite	R\$ 168,21	
Para localidades a menos de 60 km da sede do município com permanência superior a 6 horas	Vereadores		R\$ 320,00	
	Servidores		R\$ 185,53	
	Servidor na função de motorista		R\$ 123,69	



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, visa aprimorar a disciplina e a eficiência na realização de viagens e concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, garantindo maior transparência, planejamento e adequação às necessidades atuais. As mudanças propostas buscam corrigir distorções, otimizar recursos públicos e assegurar que as viagens oficiais cumpram seus objetivos de forma mais eficaz. A seguir, justificam-se as principais alterações:

Com base no julgado apresentado no Processo nº 1135395 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, que trata do pagamento de diárias de viagem para servidores públicos, incluindo motoristas, o presente projeto de lei altera o recebimento de reembolso de motoristas para diária no importe de 2/3 dos demais servidores. O julgado estabelece que o valor das diárias pode ser diferenciado com base em parâmetros objetivos, como as atribuições do cargo, locais de destino, distâncias percorridas, período de deslocamento e necessidade de pernoite. Sendo esta forma de pagamento mais adequada que o reembolso de despesas. Portanto, está em conformidade com a jurisprudência da corte de contas mineira e aloca os recursos de forma mais eficiente.

A atual exigência de dois dias de antecedência para o requerimento de diárias, em casos que envolvem a compra de passagens aéreas, tem se mostrado insuficiente para garantir a melhor aplicação dos recursos públicos. A compra de passagens com maior antecedência permite a obtenção de tarifas mais vantajosas, gerando economia para os cofres públicos. Além disso, o aumento do prazo para cinco dias proporciona maior planejamento logístico, evitando imprevistos e garantindo a efetividade das viagens oficiais. Essa medida também contribui para a transparência e o controle dos gastos, alinhando-se às boas práticas de gestão pública.

A atual limitação de diárias tem se mostrado inadequada em diversos casos, especialmente em viagens que demandam maior tempo de permanência para o cumprimento de agendas extensas ou em locais com custos mais elevados. O aumento para oito diárias em Brasília e capitais estaduais (exceto Belo Horizonte) e para vinte e quatro diárias em Belo Horizonte e demais cidades, busca adequar os valores às realidades logísticas e financeiras desses deslocamentos. Essa mudança permitirá que os representantes do Poder Legislativo cumpram suas missões oficiais com maior eficiência, sem prejuízo das atividades legislativas ou dos serviços prestados à população. Além disso, o ajuste reflete a necessidade de cobrir



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

despesas em locais onde os custos de hospedagem, alimentação e deslocamento são mais elevados.

A proposta de restringir o uso de diárias fora dos limites estabelecidos apenas aos membros da Mesa Diretora em missão oficial visa garantir que os recursos sejam utilizados de forma mais criteriosa e responsável. Os membros da Mesa Diretora, por exercerem funções de maior representatividade e responsabilidade, frequentemente necessitam de prazos mais extensos para o cumprimento de suas agendas. Essa medida assegura que as exceções sejam aplicadas apenas em casos justificados e de relevância institucional, promovendo maior controle e racionalidade nos gastos.

As alterações propostas têm como objetivo modernizar e adequar a legislação vigente às necessidades atuais do Poder Legislativo, garantindo maior eficiência, transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos. As mudanças buscam equilibrar a necessidade de viagens oficiais com a otimização dos gastos, assegurando que os representantes e servidores possam desempenhar suas funções com qualidade, sem onerar indevidamente os cofres públicos. Dessa forma, o presente projeto de lei contribui para o fortalecimento da gestão pública e para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Por tais razões, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.